



LEI Nº. 575, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o desmembramento da Controladoria-Geral do Município, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Controladoria-Geral do Município do Gabinete do Prefeito, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formar uma unidade administrativa.

Art. 2º. Com a presente Lei, o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador-Geral, passa a ter *status* de Secretário Municipal, cujo valor do subsídio é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º. Compete a Controladoria-Geral do Município as seguintes atribuições:

I - desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a *fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial*, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens;

II - verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento;

III - realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional;

V - consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas;

VI - promover a coordenação da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais, desempenhando ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento;

VII - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado;

VIII - o acompanhamento das licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, de obras públicas e reformas, bem como a supervisão das operações



de crédito, dos suprimentos de fundos, das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

IX - e, executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 4º. Os cargos em comissão que integrarão a Controladoria-Geral do Município serão criados no exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a equiparação do cargo de Controlador-Geral do Município ao de um Secretário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, ao 01 de dezembro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 02 / 12 / 2021
Jedroegine

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE
Nº 2839 Pág: 67 Em: 02 / 12 / 2021
Jedroegine